



PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI Nº4.741 DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Reconhece a prática de atividades física e do exercício físico como essenciais para a população de Cataguases em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.

O povo do município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu, José Henriques, Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Cataguases.

§ 1º – Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, pilates, natação, hidrogenástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º – *Vetado*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de março de 2021.


JOSÉ HENRIQUES
Prefeito Municipal